GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 002/2022 – GAP/CEB-IPES

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 002/2022 – GAP/CEB-IPES – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECILIZADA PARA AUXILIAR A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A NO ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E NA VALIDAÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES DO ESCOPO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DO BANCO GENIAL S.A, NOS QUESITOS ECONÔMICOS FINANCEIROS, COMPREENDENDO A FASE PREPARATÓRIA, A FASE DE INTERAÇÃO COM O MERCADO E NA FASE DE NEGOCIAÇÃO E *CLOSING* DA OPERAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A – CEB IPES, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Geral **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted] 897 191[redacted], residente nesta Capital e por seu Diretor Administrativo e de Finanças Substituto, **MAURO JOSÉ LANDM DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, analista de sistemas, natural de Brasília/DF, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].764.111-[redacted], residente nesta Capital e de um lado, e de outro, **ERGON ENERGIA LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, número 602, Ed. Mundo Plaza Torre Empresarial, Sala 1107 - Caminho das Árvores - Salvador/BA– CEP 41.820-020, CNPJ nº 05.097.930/0001-29, neste ato representada por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA**, brasileiro, engenheiro eletricista, cédula de identidade n° [redacted] - SSP-BA, CPF nº [redacted].888.845-[redacted], neste ato denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada para auxiliar a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. no acompanhamento, no assessoramento e na validação dos produtos constantes do escopo do objeto da contratação do Banco Genial S.A., nos quesitos econômico-financeiros, compreendendo a Fase preparatória, a Fase de Interação com o Mercado e na Fase de Negociação e Closing da operação, conforme DOD SEI DF CEB IPES/DF/GAP (95268562) e Projeto Básico CEB IPES/DF/GAP (95268565), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6°, inciso II e §1º da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico (95268565)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação e da emissão da Nota Fiscal. Considera-se adimplida a obrigação a disponibilização do objeto com seu aceite definitivo pelo Contratante, observando os produtos e o desembolso correspondente, de acordo com o item 1.2 e 1.15 do Projeto Básico - CEB-IPES/DF/GAP (95268565), correspondente ao valor global R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo da Companhia Energética de Brasília - CEB, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi-Enterrado, Edifício ION Escritórios Eficientes, ou por encaminhamento ao e-mail do gestor do contrato, acompanhada das certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (95268562), Projeto Básico (95268565) e proposta comercial (95268571), observando o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “pro rata tempore”.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC. Parágrafo único. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico a Assessoria da Diretoria Administrativa e de Finanças da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - IPES. A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor HAMILTON OLIVEIRA GUERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016. A forma de rescisão do contrato poderá ser: 1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016; 2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB; 3. Judicial, nos termos da legislação. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; A rescisão por ato unilateral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - IPES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB IPES para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB IPES utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral

MAURO JOSÉ LANDM DOS SANTOS

Diretor Administrativo e de Finanças Substituto

PELA CONTRATADA:

HAMILTON OLIVEIRA GUERRA

Sócio Administrador

TESTEMUNHA:

KALYANE PRAXEDES DANTAS

Gerente Administrativa e de Gestão de Pessoas

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - IPES

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA**, **Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 19/09/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS Matr.0004595 0**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças substituto(a)**, em 20/09/2022, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA Matr. 0002252-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 21/09/2022, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KALYANE PRAXEDES DANTAS Matr.0004999 9**, **Gerente Administrativo e de Gestão de Pessoas**, em 21/09/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http //sei df gov br/sei/controlador externo php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **95788466** código CRC= **06A4105B**.